



ATA DA 20ª SESSÃO, EM 9 DE MAIO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO RECK-SNER,

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO,

SECRETÁRIO, O SR. DR. IDERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Aufran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Seco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner e General-de-Exército José Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 7:

Nº 32.927 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu o 1º Tenente de Engenharia, servindo no 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Fernando Ferreira de Almeida, do crime previsto no art. 203, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, com remessa de peças do processo ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, para seu conhecimento, unanimemente.

Nº 32.954 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu os soldados do 5º Regimento de Infantaria (Regimento Itororo), Adair Rebucci, do crime previsto no art. 198, § 4º, nºs. IV e V, do C.P.M. e Emílio Rocha, do crime previsto no art. 198, § 4º, nºs. IV e V, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Público, reforma

(Cont. da ata da 20ª Sess., em 9/5/1962)

ram a sentença, para condenar os acusados a 8 meses de prisão, como incursos no art. 198, § 4º, nº V, combinado com o art. 33 e § 2º do art. 198, tudo do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 32.975 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª Região Militar, que absolueu João Joaquin dos Santos Costa, 1º Ten. do Exercito, adido a Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, Raimundo Jose de Brito, Sargento Reformado da P. M. do Estado do Maranhão, e Euripedes Bernardino Bezerra, Capitão da P. M. do Estado do Maranhão, do crime previsto no art. 208, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutoria, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 32.976 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Marinha da Auditoria da 8ª Região Militar, que absolueu Aloisio Ferreira, Taifeiro-arrumador, de 1ª classe, servindo no comando do 4º Distrito Naval, do crime previsto no art. 182, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar a sentença absolutoria, por sua conclusao, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatorio).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S
=====

Nº 26.533 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner, Paciente: Vanlo Olo de Oliveira, 3º Sgt. da Aeronautica, da Base Aerea de Belem, alegando, por seu advogado, estar sofrendo constrangimento ilegal, requer "habeas-corpus", a fim de ser determinado o arquivamento do processo de deserção a que responde, de acordo com o Dec. Leg. nº 18/61, sendo posto, em consequencia, em liberdade. - Denegada a ordem, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Murgel de Rezende, por não terem assistido ao relatorio).

(Cont. da ata da 20ª Sess., em 9/5/1962).

A P E L A Ç Ã O
=====

- Nº 32.969 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar e Waldomiro Pacheco, civil, lotado no Estabelecimento Regional de Subsistencia, da 5ª R.M., condenado a 12 meses de reclusão, incurso no artigo 203, do C.P.M., por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar e Nair Amaro Krainski, funcionário do Estabelecimento Regional de Subsistencia da 5ª Região Militar, absolvida do crime previsto no art. 229, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M. e Waldomiro Pacheco. (Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende)

R E P R E S E N T A Ç Õ E S
=====

- Nº 527 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. em que foi encarregado o 2º Tenente CA. Alberto Fernandes. - Deferida a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.
- Nº 521 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. em que foi encarregado o 1º Tenente José de Macedo Correa Pinto. - deferida a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, com arquivamento definitivo do I.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, que determinava somente o arquivamento do processo.
- Nº 523 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Adolfo Gabriel da Silva, FN-SD, nº 53.1246.6, condenado, pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, em 8 de outubro de 1956, a 6 meses de prisão, incurso no art. 171, do C.P.M. - Deferida a representação para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.
- Nº 532 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada

(Cont. da ata da 20ª Sess., em 9/5/1962).

a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. em que foi encarregado o Capitão de Corveta José Francisco Pereira das Neves. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

Nº 524 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. em que figuram como indicia dos: Olivio Simplicio de Mello, Roldao Muller, Jose Frederico Ibiapina e Malaquias Barbosa da Silva, todos servidores do A.M.R.J. - Indeferiram a representação, unanimemente.

Nº 519 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M., em que e acusado o 2ª CL-TA-AR Raymundo Alves. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

RECURSO - CRIMINAL

=====

Nº 3.943 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denuncia contra o civil Anderson / Lemos da Silva, determinando o arquivamento do I.P.M. - Provido o recurso do Ministerio Publico, para ser determinado ao Sr. Dr. Auditor o prosseguimento do processo, unanimemente.

REPRESENTAÇÃO

=====

Nº 518 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Americo Ribeiro Camara, MH-GR-SC, nº 54.5441.3, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, em 3 de abril de 1957, a 6 meses de prisão, incurso no art. 157, § 1º, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

REVISÃO - CRIMINAL

=====

Nº 950 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges For

(Cont. da ata da 20ª Sess., em 9/5/1962).

tes. Requerente: Antonio Hermelino dos Santos, MN-1ª CL-MR, nº 55.3463.3, servindo no Colegio Naval, condenado a 2 meses de prisão, como incurso no § 4º, do art. 182, do C.P.M., conforme acordo do Superior Tribunal Militar, de 15 de janeiro de 1962. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

R E C U R S O - C R I M I N A L

=====

Nº 3.941 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrentes: A Promotória da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. Recorrido: O Despacho do Dr. Auditor que não recebeu a denuncia oferecida nos autos do I. P.M., em que são acusados Targino Antunes de Oliveira, Coronel, servindo no Estabelecimento de Subsistência da 2ª Região Militar, Murilo Monteiro, Major da Diretoria de Subsistência da 1ª Região Militar, e Gastão Monteiro, Capitão do 2º Batalhão de Carros de Combate. - (Adiado o julgamento, por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende).

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 32.986 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Iacy Pinheiro Nunes, soldado fuzileiro naval, da Base Naval de Val-de-Caes, condenado a 1 ano e 4 meses de prisão, incurso no art. 181, § 3º, combinado com o mesmo artigo, § 4º, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, da Auditoria da 8ª Região Militar. - Provida, em parte, a apelação, reformaram a sentença, para reduzir a pena a 1 ano de prisão, como incurso no art. 181, § 3º do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 32.905 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelantes: Altair da Conceição e Francisco / Cardoso dos Reis Filho, marinheiros de 1ª classe, respectivamente, nºs. SC-56.5203.3 e SC-57.0438.3, pertencentes a Guarnição do Centro de Instrução Almirante Tamandare, condenados a 3 meses de detenção, incursos no art. 182, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Armada, da Auditoria da 7ª R.M. - Negaram provimento a apelação da defesa, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatorio).

Nº 32.939 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner.

(Cont. da ata da 20ª Sess., em 9/5/962).

Apelante: Francisco Afonso Alcântara, cabo, servindo no 1º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 1ª ano de prisão, incurso no art. 181, § 3º, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten.-Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relato - rio).

Nº 32.940 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que absolveu o Sl. da Base Aerea do Galeão, Elimario Ribeiro, do crime previsto no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Julgamentos adiados: Apelação: 32.969(AB/IB) e Recurso Criminal: 3.941(AD) - (adiados os julgamentos por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende).

Apelações: 32.465(AD/JE)-32.958(VM/JE)-32.877(AB/BF)

Revisões Criminais: 950(AD/BF) - 945(AB/BF)

Representações: 522(IB)-531(IB)-530(BF)-517(AD)-526(AD)-516(IC)
525(IC)-534(IC)-528(JE)-533(MR)-511(AS)-535(AD)

Desaforamento: 142(DF)

Relatório: 16(AS)

